

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DO CEARÁ, por seu presidente, com base territorial no estado do CEARÁ, inscrita no CNPJ 06971619/0001-20, e registro sindical nº 46000016731/2004-18, com sede na Avenida Borges de Melo, 1196 A Bairro de Fátima ;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, por seu Presidente Regional Nordeste, com base territorial nacional, inscrita no CNPF/MF sob o nº 43.058.148/0001-90, e carta sindical lavrada no Livro 057, Folhas 067 no ano de 1970, outorgada pelo Ministério do Trabalho, com sede na Rua Avanhandava nº 126, 5º andar, São Paulo, SP,

Firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante os termos e condições abaixo estabelecidas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL

Os salários de empregados em administradoras de consórcio, resultantes da aplicação da sentença normativa prolatada nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº 04570/2007-000-07-00-5, TRT da 7ª Região, serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2008, mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1 de abril de 2007 a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerão os critérios e valores abaixo indicados:

- a) Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho;
- b) piso normativo no valor de R\$.480,00 (quatrocentos e oitenta reais), após o período indicado na letra "a" acima.

Parágrafo único. Ao empregado comissionista cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.



CLÁUSULA 3ª ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Será garantida ao empregado admitido após a data base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª PAGAMENTO DE COMISSÃO DC No. 4570/2007

Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

§ 1º - Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

§ 2º - A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

§ 3º - Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

§ 4º - A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

§ 5º - A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista."

CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMMISSIONISTA

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos doze últimos meses.

CLÁUSULA 6ª HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas promoverão, preferencialmente, a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, no SINDCON-CE, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT.

CLÁUSULA 7ª CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão a pedido do empregado, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, carta de referência.

CLÁUSULA 8ª. PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a



agência bancária no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 9 DISPENSA DO AVISO PREVIÓ

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

CLÁUSULA 10 ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

CLÁUSULA 11 UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados (duas) unidades de camisa do fardamento duas vezes no período de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 12 DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades destinadas ao Sindicato profissional, mediante o desconto em folha de pagamento expressamente autorizado pelo empregado, serão repassadas pela empresa até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

CLÁUSULA 13 DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 9 de outubro.

CLÁUSULA 14 PENALIDADE

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), do piso da categoria revertida em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA 15 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não o valor de R\$ 10,00 (dez reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na **conta corrente 0437-4 agência 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal**, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 7º (sétimo) dia do mês de setembro de 2008,, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo único. As empresas do interior, administradoras de consórcios adotarão os mesmos procedimentos.

CLÁUSULA 16 ANOTAÇÃO CTPS

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e DSR.

CLÁUSULA 17 DATA BASE E VIGÊNCIA

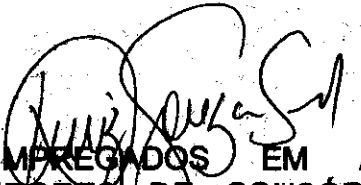
Estipula-se a data-base em 01 de abril de 2008, e a vigência de um ano desta Convenção a contar da mesma.

CLÁUSULA 18 FORO COMPETENTE

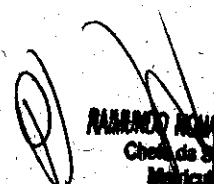
As entidades sindicais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estar, assim, estarem acordados assinam a presente em quatro vias de iguais forma e teor para todos os efeitos.

Fortaleza, 05 de agosto de 2008.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE
CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E
VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS
DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DO CEARÁ.
PRESIDENTE
LUIZ GONZAGA NETO


SINAC SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS
PRESIDENTE REGIONAL
SERGIO FREIRE


RAMONITO TEIXEIRA XAVIER
Chefe de SERE/DRT/CE
Matrícula 00452206

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°	
46205-011197/2008-72	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o N° 3492008	
Data do Protocolo de depósito: 19/08/2008	
Fortaleza, 20/08/2008	